

EMENDA

Inclua-se no Projeto de Lei de Conversão nº, de 2009, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei n.º 12.058, de 13 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 32-A. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a importação por contribuinte com CNAE-Fiscal – Classificação Nacional de Atividade Econômica 1514-8, e sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, realizada por pessoa jurídica, inclusive colônia de pescadores e cooperativa, de peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, respectivas partes, produtos e subprodutos, destinados a alimentação humana, classificados nas posições 03.01, 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 03.06, 03.07, 16.03, 16.04 e 16.05, 0208.50.00 e 0210.93.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, observado o seguinte:

I – A suspensão não se aplica quando a mercadoria for destinada a consumidor final e a pessoa jurídica submetida ao regime tributário de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - A venda com suspensão veda a utilização dos créditos previstos no art. 3.º das Leis n.ºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do crédito presumido de que trata o art. 8.º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares equiparam-se ao consumidor final.

JUSTIFICATIVA

A pesca extrativa marinha explora 96 categorias de peixes, incluindo inúmeras espécies, 13 categorias de crustáceos, e 10 de moluscos.

Tal abundância e diversidade de espécies, que também se observa nos rios, lagos, lagoas, represas, existentes no território brasileiro, que variam em função de aspectos biológicos e ecológicos de cada região, irão condicionar a oferta de pescado. A manutenção e/ou crescimento da oferta, por sua vez, depende de decisões econômicas e institucionais que garantam minimamente a exploração sustentável dos recursos e a adoção de tecnologias seletivas

Durante a década de 90 a produção brasileira de pescado cresceu em média 2,4% ao ano. A partir de 1999 a produção total teve um incremento maior em função do aumento da produção aquícola, que passou a representar aproximadamente 21% da produção total. Ao longo dos anos 90 até 2006 a produção marinha flutuou em torno de 400-500 mil toneladas/ano, e entre 2000-06 a produção total ficou em torno de 1 milhão de toneladas de pescado. A região Sul respondeu por 26,48% dos desembarques, entre os anos de 1996-2006, sendo que deste percentual 59,98% correspondem a desembarques realizados no estado de Santa Catarina, proporcionando uma renda de R\$ 5 bilhões/ano

A análise do potencial pesqueiro do Brasil pelo Programa REVIZE (Avaliação do Potencial de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva) concluiu, da avaliação de 153 estoques pesqueiros, que destes: 11% não eram explorados, 4,5% eram subexplorados, 23% encontravam-se plenamente-explorados, 33% sobre-explorados, e que 29% dos estoques trabalhados as avaliações não foram conclusivas. Porém, na região SE-S, onde se concentra a pesca industrial, 55% dos estoques encontram-se sobre-explorados. Ao longo do período de 2000 a 2006, a oferta aparente *per capita* de pescado no Brasil foi de 5,932 kg/hab/ano. Enquanto o consumo domiciliar *per capita* de pescado no Brasil em 2002-2003 foi de 4,587 Kg/hab, segundo dados obtidos pela Pesquisa de Orçamento Familiar 2002-2003 (POF 2002-2003) realizada pelo IBGE

O consumo *per capita* representou 78,74% da oferta aparente de pescado. A diferença entre a demanda e oferta aparente deve-se em parte ao viés metodológico, uma vez que a produção primária (desembarques) foi contabilizado em peso vivo, e importações, exportações e o próprio consumo se fazem sobre o pescado em suas diversas formas de processamento; as perdas ao longo da cadeia produtiva e o consumo fora do domicílio contribuem para a diferença entre oferta e demanda

A elasticidade preço-demanda por pescado é de 0,7; ou seja, a demanda por pescado é inelástica, o que indica que o consumidor reduz a quantidade demandada de pescado em 0,7% a cada aumento de 1% nos preços. Já a elasticidade renda-demanda foi de 0,79; onde a quantidade demandada de pescado aumenta em 0,79% para cada variação positiva de 1% na renda disponível para o consumo de proteína animal.

Os bens substitutos diretos ao pescado, aqueles que competem com este diretamente são ovos, leite e proteínas prontas; ao contrário do que habitualmente se pensa que seriam: carnes bovinas, suínas e aves.

Esses resultados são importantes, pois indicam que o consumidor brasileiro é mais sensível a variações positivas na renda para que haja o aumento da quantidade de pescado consumido, do que para variações negativas, ou redução, no preço do pescado.

Como atividade econômica, a pesca cumpre um importante papel sócio-econômico como empregadora de mão-de-obra, visto que a atividade é intensiva em trabalho, contribuindo, assim, para a manutenção de milhares de famílias localizadas nas regiões costeiras e ribeirinhas.

A cadeia produtiva é composta por todas as atividades econômicas que se relacionam a montante e a jusante (para frente e para trás) no fornecimento de bens e serviços a um determinado mercado. Ou seja, são empresas articuladas verticalmente no fornecimento e aquisição de bens e serviços, de vários segmentos industriais, que possibilitam a produção e comercialização de um determinado produto.

Para que haja o crescimento esperado no mercado de pescado brasileiro é necessário que o consumo interno seja estimulado e o produto nacional adquira credibilidade no exterior, como aconteceu com as carnes bovinas e de aves. Com a maior inserção do produto no mercado externo e maior competição entre os produtores no mercado interno, se obtêm a diferenciação dos produtos e melhoria da qualidade, bem como possíveis impactos nos preços.

A credibilidade dos consumidores de outros países depende de garantias sanitárias, da apresentação dos produtos, do gosto, das facilidades de preparo, de medidas inerentes aos controles oficiais (inspeção), do crescimento das empresas industriais e exportadoras e de marketing voltado para a mudança de hábito alimentar com propaganda do produto brasileiro.

O projeto que se apresenta tem por objetivo fazer com que as Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS passem a incidir nas vendas destinada a:

- consumidores finais - pessoas físicas;
- bares, restaurantes, estabelecimentos similares;
- pequenas empresas e empresas de pequeno porte que já estão beneficiadas pelo regime de tributação de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006.

É de se considerar que, mesmo quando suspensa a incidência de contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, outras incidências dos mesmos tributos continuam existindo para diversos itens de custos de produção ou comercialização, desde antes da fase de captura (equipamentos náuticos, máquinas, equipamentos de pesca, etc.). Ou seja, nos custos estão visíveis ou invisíveis as contribuições pagas, relativas:

- aos bens do ativo imobilizado (equipamentos náuticos, edificações, máquinas, equipamentos de pesca);
- insumos diversos, diretos e indiretos, além da matéria-prima, como energia elétrica, combustíveis, lubrificantes, embalagens, peças de manutenção de equipamentos,

materiais de higiene (óculos, botas, uniformes), materiais de laboratório, serviços de comunicação, serviços de transporte.

Consta expressamente do inciso II do artigo 32-A que a venda com suspensão veda a utilização de créditos efetivos ou presumidos, nas transações intermediárias. Isto é feito para deixar claro que as contribuições embutidas nos preços de todos os insumos não podem ser escrituradas ou contabilizadas como valores recuperáveis (compensáveis) pelas empresas que se beneficiarem desse instituto tributário.

Em face do que consta do projeto, não existe a possibilidade de perda de receita em transações que seguem fases normais – importação/captura > beneficiamento/industrialização > varejo > consumidor final.

Enfim, a sistemática proposta, comparada com outras, oferece como vantagens:

- a simplicidade, que facilita a escrituração fiscal e contábil, e que elimina as situações de conflito com o fisco, sobre o que dá ou não dá direito a crédito;
- aumento da arrecadação, seja em decorrência do crescimento do setor pesqueiro, pelo aumento do consumo, seja em decorrência da migração, para o regime de apuração não cumulativa, de empresas enquadradas em outros regimes;
- diminuição da informalidade;
- fomento a melhorias das boas práticas ao longo da cadeia produtiva, de modo a reduzir as perdas de pescado, bem como aumentar a qualidade do produto disponibilizado ao consumidor.

Nestes termos, justifica-se a necessidade de concessão da sistemática tributária ao setor de pescados, conforme a proposta.